



C/2024/4354

4.7.2024

**Anúncio da Noruega respeitante à diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos**

**Anúncio de convite à apresentação de pedidos de autorizações de produção de petróleo na plataforma continental norueguesa – Concessões nas zonas predefinidas para 2024**

(C/2024/4354)

O Ministério do Petróleo e da Energia da Noruega anuncia um convite à apresentação de pedidos de autorizações de produção de petróleo, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos <sup>(1)</sup>.

As autorizações de produção só serão concedidas a sociedades por ações registadas na Noruega ou noutro Estado que seja parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Acordo EEE) ou a pessoas singulares domiciliadas num Estado parte no Acordo EEE.

Podem ser concedidas autorizações de produção a empresas que não são titulares de uma autorização na plataforma continental norueguesa se tiverem sido pré-qualificadas para o efeito.

O Ministério aplicará as mesmas condições às empresas individuais e às empresas que apresentam um pedido enquanto parte de um grupo. Tanto os candidatos que apresentam um pedido individual como aqueles que fazem parte de um grupo que apresenta um pedido conjunto serão considerados como um só candidato a uma autorização de produção. Com base nos pedidos apresentados por grupos ou por candidatos individuais, o Ministério poderá determinar a composição dos grupos de titulares de autorizações aos quais é concedida uma nova autorização de produção, incluindo a possibilidade de suprimir candidatos de um pedido conjunto e de acrescentar candidatos individuais, bem como de designar o operador para esses grupos.

A concessão de uma participação numa autorização de produção ficará subordinada à celebração, pelos titulares das autorizações, de um acordo com vista ao exercício de atividades no domínio do petróleo, incluindo um acordo de exploração comum e um acordo contabilístico. Se a autorização de produção estiver dividida do ponto de vista estratigráfico, os titulares das duas autorizações assim divididas devem também celebrar um acordo de exploração comum específico para regular as relações entre si neste domínio.

Depois de assinarem os referidos acordos, os titulares das autorizações constituirão uma empresa comum na qual a percentagem da sua participação será sempre idêntica à respetiva participação na autorização de produção.

Os documentos relativos à autorização basear-se-ão principalmente nos documentos pertinentes das Concessões nas Zonas Predefinidas para 2023. O objetivo consiste em disponibilizar aos potenciais candidatos os principais elementos de eventuais ajustamentos do quadro antes da apresentação dos pedidos.

### **Critérios de concessão de uma autorização de produção**

A fim de promover uma boa gestão dos recursos e uma exploração e uma produção de petróleo rápidas e eficientes na plataforma continental norueguesa, bem como para efeitos da composição dos grupos titulares de autorizações que permitirão alcançar tais objetivos, serão aplicados os seguintes critérios à concessão de participações nas autorizações de produção e à designação de operadores:

- a) O conhecimento geológico da área geográfica em questão por parte do candidato e a forma como os titulares das autorizações tencionam proceder a uma exploração do petróleo eficiente;
- b) O plano de produção de recursos petrolíferos potenciais na área geográfica específica do(s) candidato(s) e a forma como tal contribui para boas soluções locais.
- c) As competências técnicas pertinentes do candidato e a forma como essas competências podem contribuir ativamente para uma produção de petróleo com boa relação custo-eficácia na área geográfica em questão.

<sup>(1)</sup> JO L 164 de 30.6.1994, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1994/22/oj>.

- d) A experiência anterior do candidato na plataforma continental norueguesa ou uma experiência relevante equivalente noutras áreas;
- e) O candidato deve dispor da capacidade financeira necessária para realizar a exploração e, se for caso disso, para produzir petróleo na área geográfica em questão;
- f) Se o candidato for ou tiver sido titular de uma autorização de produção, o Ministério pode ter em conta qualquer forma de ineficiência ou de falta de responsabilidade demonstradas pelo candidato enquanto titular da autorização. No interesse da segurança nacional, o Ministério pode recusar o acesso e o direito de exercer a atividade petrolífera se o candidato ou o titular da autorização for, de facto, controlado por um Estado fora do EEE ou por cidadãos desse Estado.
- g) As licenças de produção serão principalmente concedidas a empresas comuns nas quais, pelo menos, um participante tenha efetuado, no mínimo, uma perfuração na plataforma continental norueguesa enquanto operador ou possua experiência operacional equivalente fora da plataforma continental norueguesa.
- h) As autorizações de produção serão principalmente concedidas a dois ou mais participantes, em que pelo menos um deles possua a experiência referida na alínea g);
- i) O operador designado para as autorizações de produção no mar de Barents deve ter efetuado, pelo menos, uma perfuração na plataforma continental norueguesa enquanto operador ou possuir experiência operacional relevante equivalente fora dessa plataforma;
- j) No que se refere às autorizações de produção em águas profundas, tanto o operador designado como, pelo menos, outro participante devem ter efetuado, no mínimo, uma perfuração na plataforma continental norueguesa enquanto operador ou possuírem uma experiência operacional relevante equivalente fora dessa plataforma. A nível da autorização de produção, um dos titulares deve ter efetuado uma perfuração em águas profundas enquanto operador.
- k) No respeitante às autorizações de produção em que se espera efetuar uma perfuração para a exploração de petróleo a pressões elevadas e/ou a altas temperaturas, o operador designado e, pelo menos, outro participante devem ter efetuado anteriormente, no mínimo, uma perfuração na plataforma continental norueguesa enquanto operadores ou possuírem uma experiência operacional relevante equivalente fora dessa plataforma. A nível da autorização de produção, um dos participantes deve ter efetuado anteriormente uma perfuração a pressões elevadas e/ou a altas temperaturas enquanto operador.

### **Blocos para os quais podem ser apresentados pedidos**

Podem ser apresentados pedidos de participação em autorizações de produção para blocos não objeto de autorizações no interior da área previamente definida, em conformidade com os mapas publicados pela Direção Offshore da Noruega. É igualmente possível apresentar um pedido relativo a uma superfície abandonada na área previamente definida, após o anúncio, em conformidade com os mapas atualizados incluídos nos mapas factuais interativos (interactive Factmaps) que estão disponíveis na página Web da Direção Offshore da Noruega.

Cada autorização de produção poderá incluir um ou mais blocos ou parte de um ou mais blocos. Os candidatos são convidados a limitar o seu pedido às zonas em que determinaram o potencial de extração.

O texto integral do anúncio, incluindo os mapas pormenorizados das áreas disponíveis, pode ser consultado no sítio da Direção Offshore da Noruega <https://www.sodir.no/en/facts/production-licences/licensing-rounds/apa-2024/>.

Os pedidos de autorização de produção de petróleo devem ser apresentados por via eletrónica – por exemplo, através do L2S – a:

Ministério da Energia  
Caixa Postal 8148 Dep.  
N-0033 OSLO  
NORUEGA

Uma cópia será apresentada por via eletrónica, por exemplo através do L2S, a:

Direção Offshore da Noruega  
Caixa Postal 600  
4003 STAVANGER  
NORUEGA

**Prazo: 12:00 horas (meio-dia) de 3 de setembro de 2024.**

A concessão de autorizações de produção de petróleo no quadro das adjudicações correspondentes às zonas predefinidas para 2024 na plataforma continental norueguesa está prevista para o primeiro trimestre de 2025.

---